

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROTOCOLO

RÉGISTRO GERAL LEGISL.

60121-30108/1996

02 folhas

Deputado
AFANASIO JAZADJI Ass.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões

29 agosto 96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º
6012

ENTREGUE À MESA EM:

28 AGO 16 56 S 017533

decreta:

PROJETO DE LEI Nº 561 DE 1996

Estabelece denominação de Próprio Estadual no Município de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 1º -

Passa a denominar-se "Dr. Lísias Cerqueira do Amaral" a Unidade Básica de Saúde do Cambuci, em São Paulo.

Artigo 2º -

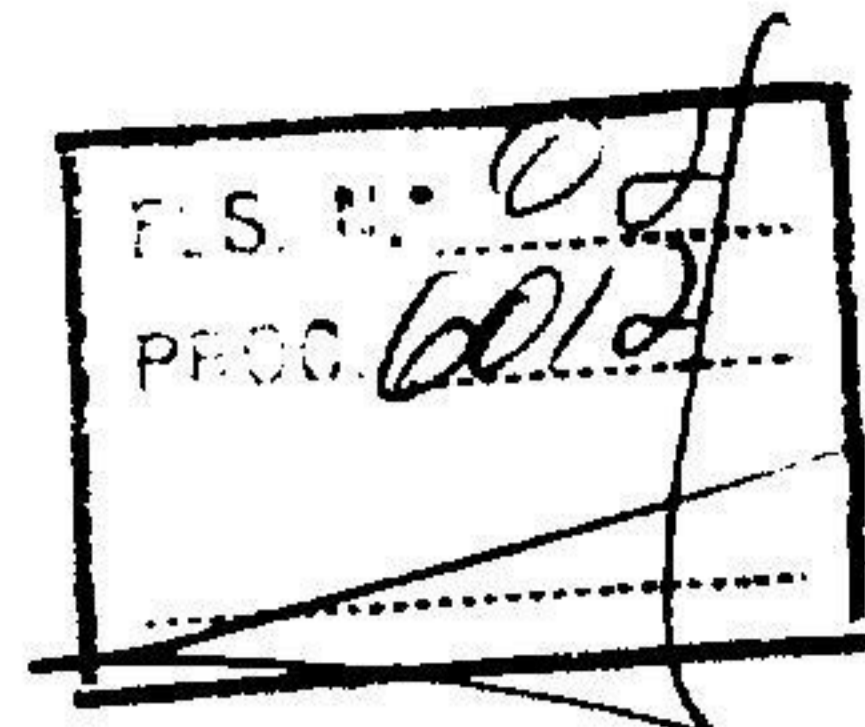
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Visa este Projeto de Lei homenagear o médico Lísias Cerqueira do Amaral, que faleceu nesta Capital, no mês de agosto, aos 70 anos de idade.

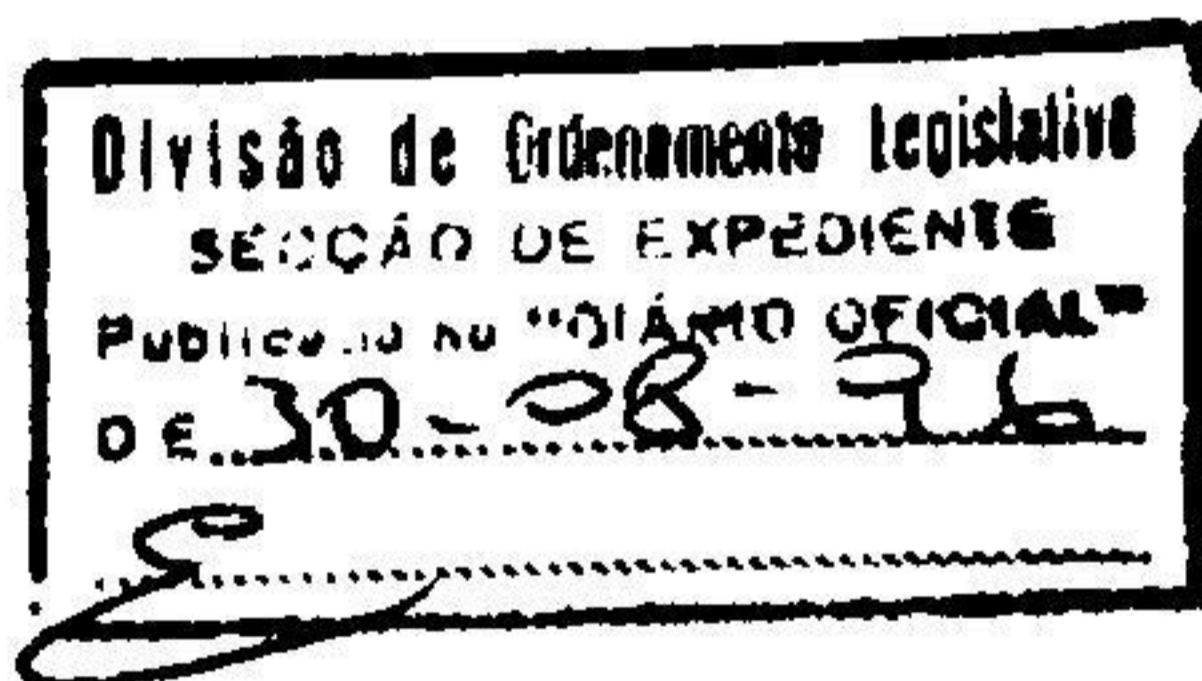
Nascido em Itaquaquecetuba, na Grande São Paulo, em 1925, formou-se na Faculdade de Medicina de São Paulo, especializando-se em anestesiologia; passou por vários hospitais e desenvolveu trabalho de assistência médica junto à Penitenciária do Estado, por aproximadamente 40 anos.

Foi, também, médico anestesista nos hospitais Osvaldo Cruz, Santa Helena, Albert Einstein e Santa Joana, mas nunca deixou de executar suas tarefas na Penitenciária. Ocupou ainda o cargo de supervisor do INSS, na Capital.

Como se pode verificar, o médico que se pretende homenagear teve uma atividade totalmente voltada ao benefício de nossa coletividade, sendo justa a aprovação deste Projeto de Lei, pelo que peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 29/8/1996
Chefe de Seção



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 121ª a 125ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/09/96.

0

As Comissões de:
I) Constitucionais e Just. Cr;
II) Saúde e Higiene
(art. 33, III da VIII Consol.)
09/ setembro/ 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 13/9/96

Brito